

2017

REGIMENTO INTERNO

MAX MIN CLUBE

WWW.MAXMIN.COM.BR

www.instagram.com/maxminclube/

www.facebook.com/clubemaxmin





CAPÍTULO I

OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º - O Max Min Clube, localizado na Av. Governador Magalhães Pinto, nº 5778, Bairro Jaraguá, nesta cidade, tem por objetivo oferecer aos seus associados e dependentes condições para a prática de atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas e competitivas, para o lazer em geral, no âmbito dos desportos, junto às federações e confederações brasileiras, ficando seu funcionamento disciplinado pelas disposições deste Regimento Interno, sem prejuízos das disposições específicas contidas no Estatuto e na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Clube será administrado pela Diretoria Executiva que possui como principal objetivo, sem prejuízo dos previstos no Estatuto, fazer cumprir todas as disposições deste Regimento Interno, do Estatuto, dos Regulamentos, bem como as resoluções expedidas por ela e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 3º - O Clube funcionará de terça-feira a domingo, inclusive nos feriados, com exceção para o feriado de sexta-feira santa, conforme horários estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Poderá a Diretoria Executiva, a seu critério, estabelecer modificações no funcionamento do Clube, principalmente no que se refere aos dias de funcionamento.

§ 2º - Poderá, ainda, a Diretoria Executiva, estabelecer critérios de interdição parcial de funcionamento em determinadas áreas do clube, seja para fins de manutenção, reparação, obras e eventos internos ou externos, dentre outras situações.

Art. 4º - O acesso às dependências do clube somente é permitida aos associados ou convidados, sendo obrigatória a apresentação na portaria de carteira de identidade social ou de convite acompanhado do respectivo documento de identidade oficial.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o associado poderá ter acesso às dependências do clube com a apresentação de documento de identidade oficial e com a conferência na lista de associados pelos funcionários da portaria, podendo ser impedido de usufruir das referidas dependências em caso de inadimplemento da taxa condominial, nos termos deste Regimento, do Estatuto e demais normas regulamentares.

Art. 5º - A expedição de convites seguirá as normas estabelecidas no Estatuto, além daquelas regulamentações estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, sendo que a solicitação dos convites será feita pelo associado, em dia com as taxas condominiais,



ficando este responsável por todas as condutas do não associado, bem como por todas as despesas, danos e/ou prejuízos por ele causados, voluntária ou involuntariamente.

Art. 6º - O associado ou convidado que forçar a sua entrada ou permanência na sede do Clube sem a devida habilitação incorrerá em falta grave e sujeitará a penalidade a ser aplicada nos termos do presente Regimento.

Parágrafo Único: tratando-se de convidado que force a sua entrada ou permanência nos termos do caput deste artigo, o associado responsável também incorrerá nas sanções a serem aplicadas ao infrator.

Art. 7º - As dúvidas e questões surgidas e relacionadas com o acesso e permanência de associados e convidados nas dependências do Clube serão decididas pelo Diretor Presidente, por outro Diretor presente quando da ausência daquele ou pelo Gerente Administrativo, na ausência destes, sendo que as ocorrências deverão ser relatadas imediatamente e por escrito à Diretoria Executiva, com encaminhamento, se necessário, para a Diretoria de Sindicância e Julgamento, a qual providenciará a abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 126 e seguintes do presente Regimento.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - O quadro social será constituído pelas categorias de associados constantes do Estatuto.

Art. 9º - Para a admissão ao quadro social, os pretendentes deverão, obrigatoriamente, preencher proposta de solicitação de admissão com a comprovação dos requisitos exigidos pelo Estatuto, além de 2 (duas) fotografias 3x4 recentes, bem como fotocópia dos documentos pessoais, além de outros documentos que poderão ser exigidos pela secretaria do Clube.

§ 1º - O associado universitário deverá apresentar semestralmente declaração da Instituição de Ensino Superior atestando estar matriculado e freqüente para que se comprove a sua condição de acadêmico.

§ 2º - O associado temporário deverá apresentar prova cabal de permanência por tempo predeterminado na cidade ou em município contíguo.

Art. 10 – A inscrição do cônjuge e demais dependentes será requerida pelo associado à Diretoria Executiva, acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I – Para dependentes ascendentes, descendentes e enteados do associado: certidão do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais;

II – Para tutelados, dependentes economicamente do associado por determinação judicial: termo de tutela ou certidão judicial equivalente;

III – Para companheiros: declaração, pública ou particular, de união estável.



IV – Para cônjuges: certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, expedida com no mínimo 90 dias de antecedência;

§ 1º: para todas as pessoas acima relacionadas, além dos documentos referidos, devem ser apresentadas 2 (duas) fotografias 3x4 recentes para os dependentes maiores de 10 (dez) anos, além de, quando for o caso, fotocópia do documento oficial de identidade.

§ 2º: a inscrição dos ascendentes de ambos os cônjuges como dependentes somente será permitida se estes forem casados sob regime de casamento em que ocorra a comunicação dos bens do casal, especificamente com relação à cota, nos termos da legislação civil.

Art. 11 – Será obrigatoriamente cancelada a inscrição como dependente:

I – Do descendente após os 21 (vinte e um) anos de idade, exceto enquanto comprovadamente estudante universitário até os 24 (vinte e quatro) anos;

II – Do tutelado, após a perda da tutela;

III – Do Companheiro, após o fim do relacionamento estável, comunicado e comprovado pelo associado;

III – Do cônjuge, após a anulação do casamento, separação judicial ou divórcio, ressalvado o que se determinou entre os ex-cônjuges quanto a partilha de bens, especificamente em relação à propriedade da cota do clube.

Art. 12 – Caberá à Diretoria Executiva resolver todas as questões e dúvidas relacionadas com a admissão e/ou cancelamento de inscrição de associados e dependentes.

Art. 13 – São direitos dos associados e dependentes, em dia com a taxa condominial:

I – Frequentar o Clube e suas instalações dentro do horário estabelecido e em ocasiões especiais estabelecidas pela Diretoria Executiva, salvo quando requisitada por autoridades ou alugadas para terceiros, nos termos deste Regimento e do Estatuto Social;

II – Participar das promoções sociais, culturais e esportivas, mediante, se for o caso, pagamento de taxa de inscrição ou de participação;

III – Recorrer aos poderes do Clube em defesa dos seus direitos;

IV – Apresentar à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e idéias de realização que julgar convenientes e benéficas aos objetivos do Clube;

V – Ocupar funções sociais, esportivas e culturais, por escolha da Diretoria;

VI – Solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva providências que julgar necessárias a boa ordem e convenientes aos objetivos do Clube;

VII – Votar e ser votado, nos termos do Estatuto Social e Regimento, observadas as limitações legais e estatutárias.

~~**Parágrafo único:** São direitos exclusivos do associado benemérito e do associado proprietário, relativamente aos convites para não associados: (Revogado pela Resolução nº 002 de 08 de março de 2024).~~

~~a) direito a até 04 (quatro) convites familiares por ano nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno; (Revogado pela Resolução nº 002 de 08 de março de 2024).~~



~~b) que nos meses de dezembro, janeiro e julho e nos feriados prolongados como o Carnaval, Semana Santa, Corpus Christi e outros, não será fornecido convite gratuito;~~ (Revogado pela Resolução nº 002 de 08 de março de 2024).

~~c) que acaso liberado convite/passaporte os valores serão definidos pela Diretoria Executiva.~~ (Revogado pela Resolução nº 002 de 08 de março de 2024).

~~d) que o convidado somente poderá ser agraciado com outro convite depois de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.~~ (Revogado pela Resolução nº 002 de 08 de março de 2024).

Art. 13-A. É direito exclusivo do associado benemérito e do associado proprietário, relativamente aos convites para não-associados, a emissão de até quatro convites familiares por ano, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno, ressalvadas as seguintes disposições: (Incluído pela Resolução nº 002 de 08 de março de 2024).

I. Não serão emitidos convites aos sábados, domingos, feriados, bem como durante os meses de dezembro, janeiro, julho e feriados prolongados, exceto para os convidados não-associados que comprovadamente residam em outras cidades; (Incluído pela Resolução nº 002 de 08 de março de 2024).

II. A Diretoria Executiva poderá, de forma excepcional e mediante decisão fundamentada, possibilitar a emissão de convite/passaporte aos sábados, domingos e feriados, sendo estes valores definidos pela Diretoria Executiva; (Incluído pela Resolução nº 002 de 08 de março de 2024).

III. O convidado somente poderá ser agraciado novamente com outro convite depois de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. (Incluído pela Resolução nº 002 de 08 de março de 2024).

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva, da Comissão de Sindicância e Julgamento, da Comissão Fiscal e das Diretorias Setoriais fazem jus a mais seis convites familiares por ano, não sendo aplicável o que dispõe o inciso III do art. 13-A do Regimento Interno e o art. 31 do Estatuto Social. (Incluído pela Resolução nº 002 de 08 de março de 2024).

§ 2º. Na hipótese de desligamento em definitivo, por qualquer motivo, dos cargos previstos no § 1º, há a perda imediata do direito da emissão dos convites adicionais previstos no § 1º e no art. 32 do Estatuto Social. (Incluído pela Resolução nº 002 de 08 de março de 2024).

§ 3º. Somente o associado proprietário poderá retirar o convite na secretaria do Clube, desde que apresente comprovante de residência do convidado atualizado. (Incluído pela Resolução nº 002 de 08 de março de 2024).

§ 4º. Não poderão ser emitidos convites, em quaisquer hipóteses, durante os dias em que forem promovidos eventos pelo Max Min Clube. (Incluído pela Resolução nº 002 de 08 de março de 2024).

Art. 14 – São deveres dos associados e respectivos dependentes:

I – cumprir as disposições estabelecidas pelo Estatuto, Regimento Interno e demais atos regulamentadores, auxiliando a Diretoria Executiva na manutenção do patrimônio do Clube;

II – zelar e cooperar para a integral valorização e conservação do patrimônio do Clube;

III – portar-se corretamente nas dependências do Clube e submetendo-se às regras regimentais e estatutárias, e, ainda, acatando as observações que lhe forem feitas, por diretores, gerentes e demais funcionários;



IV – observar as exigências particulares de cada modalidade para a prática esportiva, bem como as demais normas estabelecidas por este Regimento Interno, além das resoluções próprias de cada modalidade, que constituem parte integrante do presente regimento, principalmente no que se refere à utilização das quadras esportivas, participação de torneios e campeonatos e torneios em nome do Max Min Clube;

V – quitar os prejuízos ou danos causados ao Max Min Clube ou aos seus concessionários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que lhe for dada ciência do fato, sob pena de suspensão de sua frequência às dependências do Clube.

VI – pagar as taxas condominiais mensais aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VII – acatar as decisões dos representantes das entidades a que o Max Min Clube estiver filiada ou em intercâmbio;

VII – prestar, por escrito, as informações complementares julgadas necessárias pela Diretoria Executiva;

VIII – levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, mediante solicitação de lavratura de ocorrência interna, qualquer ato de irregularidade ou falta cometida nas dependências do clube;

IX – apresentar na portaria, para fazer uso das dependências do clube, carteira de identidade social, bem como a de seus dependentes;

X – respeitar o limite para uso de garrafas e copos de vidros e outros assemelhados que possam causar danos a outros, principalmente, nas proximidades das piscinas e área infantil;

Parágrafo único: os danos e/ou prejuízos causados pelo associado, dependentes ou convidados, nos termos do inciso V deste artigo, ainda que involuntários, serão cobrados pelo Max Min Clube, após notificação escrita e deverão ser recolhidos à Tesouraria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, previstas neste Regimento e outras de natureza judicial, se for necessário.



CAPÍTULO IV

DA TAXA DE CONDOMINIO E DEMAIS TAXAS

Art. 15 – A taxa de condomínio é o valor mensal pago pelo associado para que ele e os seus dependentes possam ingressar e fazer uso das dependências do clube, constituindo o seu inadimplemento na suspensão do direito de ingresso na sede social do clube.

Parágrafo único: O inadimplemento da taxa de condomínio sujeitará o associado ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês; e multa à base de 0,1667% por dia de atraso, limitada ao percentual de 5%.

Art. 16 – O valor da taxa de condomínio é aprovado pelo Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria Executiva;

Art. 17 – Serão aplicadas à taxa de condomínio as demais normas previstas no Estatuto Social;

Art. 18 – A solicitação de 2ª (segunda) via da carteira de identidade social será feita mediante pagamento de taxa vigente, nos termos do Estatuto Social;

Art. 19 – Poderá a Diretoria Executiva ou a Diretoria de Esportes de cada modalidade esportiva, cobrar pagamento de taxa de inscrição ou de participação nos eventos internos ou externos, torneios ou campeonatos realizados, cujo valor será estabelecido observando-se a finalidade e/ou necessidade.

Parágrafo único: a cobrança ou recebimento de quaisquer taxas é de exclusividade da Diretoria Executiva, devendo o pagamento ser efetuado, mediante recibo, na secretaria ou na portaria do Clube, ficando o sócio, dependente, convidado, terceirizado ou a Diretoria Setorial de Esportes proibidos de fazê-lo, salvo autorização expressa da Diretoria Executiva.

Art. 20 – Poderá a Diretoria Executiva estabelecer valores, mensais ou únicos, para utilização de serviços oferecidos ao associado, como massagem, churrasqueiras, treino em academia, utilização dos pedalinhos da lagoa, aulas de iniciação esportiva, avaliação física, fisioterapia, treinamentos específicos, personal training, treinamentos funcionais, além de outras definidas e aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 21 – Ficam, ainda, os associados sujeitos ao pagamento das demais taxas ou despesas previstas no Estatuto Social ou demais normas expedidas pela Diretoria Executiva;

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS



Art. 22 – O Max Min Clube oferece estrutura para as mais diversas modalidades esportivas, cujas regras de utilização das quadras e participação das modalidades são estabelecidas por este Regimento, além das Resoluções próprias de cada modalidade que constituem parte integrante do presente Regimento.

Parágrafo único: que as resoluções expedidas pelas Diretorias Esportivas Setoriais e suas modificações, deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva e terão força normativa em relação a todos os associados, dependentes e convidados, podendo ser alteradas, conforme a necessidade da modalidade esportiva.

Art. 23 – As principais modalidades esportivas oferecidas pelo Max Min Clube são: Natação, Futebol, Futebol de Salão, Voleibol, Vôlei de Praia, Peteca, Tênis, Beach Tennis, Badminton, Futevôlei, Hidroginástica, Zumba, Sinuca, Tênis de Mesa, Academia, Buraco, além de outros, nas categorias feminino, masculino e infantil, conforme a modalidade, e que poderão ser acrescidas conforme o crescimento do Clube e necessidade dos associados e dependentes.

Art. 24 – A Diretoria Executiva, auxiliada pelas Diretorias Setoriais e pelo Gerente Esportivo, será a responsável pelas atividades esportivas desenvolvidas no Clube ou fora dele, quando participante de eventos em nome do Max Min Clube.

§1º: As solicitações das Diretorias Setoriais Esportivas deverão ser encaminhadas ao Gerente Esportivo, com antecedência mínima de 30 dias, por escrito, para que as mesmas sejam enviadas para deliberação pela Diretoria Executiva.

§ 2º: As equipes para representar o Max Min Clube em torneios ou disputas isoladas, oficiais ou não, deverão possuir autorização da Diretoria Setorial Esportiva e se apresentar devidamente uniformizadas.

Art. 25 – Os torneios internos serão promovidos pelas Diretorias Setoriais de cada modalidade esportiva, com a obrigatoriedade de participação do Gerente Esportivo em sua organização, e, que, poderão, utilizar um regulamento específico, aplicando, subsidiariamente, o presente Regimento e as Resoluções próprias de cada modalidade esportiva anexas a este Regimento.

Art. 26 – As Diretorias Setoriais Esportivas deverão no início do calendário do ano civil apresentar à Diretoria Executiva, por escrito, em data limite determinada por esta, o calendário anual de eventos, torneios e campeonatos a serem realizados, cujas alterações deverão previamente ser comunicadas à Diretoria Executiva e ao Gerente Esportivo.

Parágrafo único: Somente poderão participar das competições internas associados do Max Min Clube, podendo a Diretoria Setorial Esportiva autorizar a participação de terceiros não associados, justificando a necessidade e mediante autorização da Diretoria Executiva.



Art. 27 – A utilização das quadras e estruturas do clube, seja para jogos oficiais ou não, terá os seus horários fixados pela Diretoria Executiva, conforme necessidade apresentada pela Diretoria Setorial de Esportes, observados critérios não prejudiciais aos direitos dos demais associados e dependentes.

Art. 28 – As Diretorias Setoriais de Esportes poderão convidar outros clubes ou equipes para jogos amistosos, torneios oficiais ou não, na sede social do Clube, mediante comunicação prévia à Diretoria Executiva com o objetivo de se evitar problemas de ordem disciplinar.

Art. 29 - As Diretorias Setoriais de Esportes, havendo necessidade, poderão solicitar à Diretoria Executiva a admissão de *Atleta-Convitado* ou *Sócio-Atleta* com o objetivo de reforçar as diversas equipes ministradas pelo Clube, bem como de fomentar a prática esportiva da respectiva modalidade.

§ 1º: o atleta-convitado ou sócio-atleta é considerado aquele maior de 12 anos, residente na cidade de Montes Claros, observado em caso de menoridade, a representação legal do genitor ou responsável legal, desde que inquestionável a capacidade técnica e conduta mora irrepreensível;

§ 2º: o atleta-convitado ou sócio-atleta será indicado, admitido e demitido pela Diretoria Setorial de Esportes da modalidade *ad referendum* do Presidente, cabendo ao mesmo representar o Max Min Clube como atleta, quando convocado pelas Diretorias Setoriais de Esportes e Diretoria Executiva;

§ 3º: a admissão, em caráter não remunerado, por categoria da modalidade, se dará por período máximo de 06 (seis) meses, renováveis a critério da Diretoria Executiva;

§ 4º: o atleta-convitado ou sócio-atleta receberá autorização específica da Diretoria Executiva para ingresso nas dependências do Clube nos dias da prática da modalidade ao qual esteja vinculado e somente poderá freqüentar o clube em período diverso mediante autorização da Diretoria Executiva;

§ 5º: o atleta-convitado ou sócio-atleta se obriga a estar presente no Clube nos dias específicos da prática da modalidade esportiva a ele vinculado, salvo justificativa apresentada a Diretoria de Setorial de Esportes, sob pena de perder a condição de atleta-convitado ou sócio-atleta;

§ 6º: o atleta-convitado ou sócio-atleta deverá fornecer os seus dados pessoais para o Cadastro Geral de Identificação, principalmente no que se refere ao histórico de suas atividades sociais e esportivas, submetendo-se aos termos do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Regulamentos do Clube, devendo os Diretores Setoriais de Esportes cessar a sua credencial compulsoriamente, por indisciplina ou má conduta social, independentemente de notificação, comunicando imediatamente a Diretoria Executiva.

§ 7º: o atleta-convitado ou sócio-atleta não poderá participar de competições internas de modalidades diversas a que estiver vinculado, promovidas pela Diretoria Setorial de Esportes e, somente, poderá participar das competições internas da modalidade a que estiver vinculado, conforme decisão da Diretoria Setorial de Esportes.



§ 8º: o atleta-convidado ou sócio-atleta somente poderá participar por outra equipe de outro clube em torneios e competições oficiais, com autorização expressa da Diretoria de Esportes a qual representa, sob pena de perder a condição de atleta-convidado ou sócio-atleta.

CAPÍTULO VI

DAS PISCINAS

Art. 30 – As piscinas somente poderão ser utilizadas por aqueles que estiverem em perfeita saúde, sem portar moléstias graves ou ferimentos contagiosos.

Art. 31 – A permanência de menores nas piscinas e no Max Park é de responsabilidade única e exclusiva dos pais ou responsáveis.

Art. 32 – A utilização do Max Park é permitida para crianças de até 12 anos, sendo permitido aos pais ou responsáveis apenas o acompanhamento do menor, ficando proibido de deitar na piscina, impedindo a livre circulação das crianças ou utilizar para fins próprios, como escorregar nos brinquedos;

Art. 33 – É expressamente proibido o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, e de alimentos nas bordas ou interior das piscinas;

Art. 34 – Ficam proibidas quaisquer brincadeiras ou atitudes que ofereçam riscos aos usuários das piscinas e do Max Park, como exemplo: empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na piscina; provocar jatos d'água; lutas corporais; afogamentos simulados; jogar bola dentro e em volta das piscinas e no Max Park; andar de bicicletas, skates ou patins em volta das piscinas ou no Max Park; dentre outras.

Art. 35 – O associado e seus dependentes deverão antes de adentrar nas piscinas observar as normas de utilização, devendo utilizar trajes próprios para piscinas, fazer uso da ducha, bem como não utilizar produtos como óleos bronzeadores em seu interior.

Art. 36 – A utilização do Toboágua pelos associados, dependentes e convidados, somente poderá ocorrer quando o mesmo estiver ligado e fica condicionada as seguintes regras:

I – só é permitida a utilização por aqueles que saibam nadar;

II – somente é permitido que se escorregue uma pessoa por vez;

III – o acesso é somente pela escada principal, devagar e segurando o corrimão, sendo proibido subir pela pista;

IV – é proibido ficar em pé ou parar no meio da pista do tobogã;

V – é proibido segurar na borda superior do tobogã no momento da descida;

VI – ao cair na água deve-se sair pela lateral para que não ocorra acidentes;



VII – para fazer uso do tobogã deve estar trajando biquíni ou short de banho, conforme o caso, que não tenha botões, presilhas ou qualquer outro tipo de metal.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO

Art. 37 – Os praticantes das modalidades esportivas ficam subordinados às regras regimentais próprias da modalidade, podendo inclusive ser penalizados pela Diretoria Setorial Esportiva, cuja penalidade alcançará tão-somente a prática da modalidade em questão.

Art. 38 – A requisição de material esportivo poderá ser feita, pelo associado ou dependente junto ao funcionário responsável pelo empréstimo da respectiva modalidade, mediante preenchimento de formulário próprio ou a entrega de sua carteira de identidade social.

Seção I Do Futebol de Campo

Art. 39 – O uso dos campos de futebol far-se-á obedecendo aos horários previstos na Resolução específica da modalidade, anexa e parte integrante deste Regimento, a qual será aprovada pela Diretoria Executiva, podendo ser alterada conforme a necessidade de utilização e rodízio dos campos, para manutenção, também, mediante aprovação da Diretoria Executiva;

Art. 40 – Os dias, horários e a participação na pelada do futebol conforme faixa etária serão definidos pela Diretoria Setorial do Futebol em Resolução específica da modalidade, e que constitui parte integrante deste Regimento, podendo, a Diretoria mudar, reduzir ou ampliar os horários de utilização dos campos e peladas, bem como os critérios de faixa etária, conforme a demanda de participantes, sendo feita comunicação com a devida antecipação;

Art. 41 - Os Diretores de Futebol deverão zelar pelo cumprimento rigoroso do regulamento próprio da modalidade, não podendo usufruir ou estabelecer qualquer privilégio, salvo o consenso de no mínimo 02 (dois) Diretores de Futebol presentes no Clube, valendo a decisão somente para aquele dia.

Parágrafo único: não sendo encontrados 02 (dois) diretores de futebol no momento, aquele que estiver, terá então o poder de decisão sobre a questão *ad referendum* da Diretoria de Futebol.

Art. 42 – A Diretoria de Futebol poderá formar times representativos do Max Min Clube, obedecendo aos seguintes critérios:



- I – Obrigatoriamente ser associado, estar quite com suas obrigações com o Clube e não estar cumprindo sanção disciplinar imposta por qualquer órgão do Clube;
- II – ter participação efetiva nas tradicionais peladas;
- III – possuir boa condição técnica;
- IV – possuir boa condição de saúde.

Art. 43 – Todas as comunicações relativas ao futebol serão afixadas no quadro de avisos que está localizado no Bar do Barretão, inclusive as convocações para atletas das categorias representativas do Max Min Clube, por ocasião de partidas de futebol, quer sejam de confraternização, amistosas, torneios, dentre outras.

Art. 44 – O praticante da modalidade de futebol fica sujeito as sanções previstas no regulamento próprio da modalidade em caso de cometimento de infrações, as quais serão aplicadas pela Diretoria Setorial de Futebol e alcançarão somente a participação do praticante na modalidade.

§ 1º: em caso de agressão física ou vias de fato, fica a Diretoria Setorial de Futebol obrigada a encaminhar para a Comissão de Sindicância e Julgamento relatório com a ocorrência dos fatos para que a mesma tome as medidas cabíveis, sem prejuízo de ser aplicada também, penalidade específica quanto à participação do praticante na modalidade.

§ 2º: os envolvidos em ocorrências de agressão física ou vias de fato não terão seus nomes aceitos para participação nas peladas e torneios, devendo aguardar a decisão da Comissão de Sindicância e Julgamento.

Art. 45 – É proibido o uso de bebidas alcoólicas antes ou durante a pelada, ficando a Diretoria de Futebol autorizada a impedir a atuação do peladeiro nas peladas, para salvaguardar a saúde do próprio associado.

Parágrafo único: o coordenador da atividade, percebendo a situação de embriaguez, antes ou durante a pelada, fará comunicação do fato aos Diretores de Futebol presentes, na falta destes a qualquer outro membro da Diretoria Executiva para providências cabíveis.

Art. 46 – É obrigação do coordenador cumprir o que determina este regulamento e o regulamento próprio da modalidade, emitir relatórios detalhados das ocorrências nos campos de futebol, zelar pela manutenção do campo, das bolas, uniformes das equipes representativas, dos coletes, relatar por escrito qualquer anormalidade ou mesmo o não cumprimento de qualquer dos itens estabelecidos nos regulamentos, pelo sócio ou não sócio e, sempre que necessário, recorrer à Diretoria de Futebol.

Seção II

Do Voleibol e do Volei de Praia

Art. 47 – O uso das quadras de voleibol pelo associado ocorrerá nos mesmos horários de funcionamento do Clube, devendo, entretanto, serem respeitados os horários



previstos para as peladas das categorias masculino, feminino e infantil, as quais terão preferência na utilização das quadras.

Art. 48 – O complexo de quadras do voleibol constitui-se de 01 (uma) quadra coberta, 02 (duas) quadras abertas, ficando a utilização para peladas assim definidas:

I – Terça-feira:

a) categoria infantil misto: quadra coberta a partir das 19h.

I – Quarta-feira:

a) categoria feminina: quadra coberta a partir das 19h.

b) categoria masculina: quadra aberta a partir das 19h.

II – Quinta-feira:

a) categoria infantil misto: quadra coberta a partir das 19h.

II – Sábado:

a) categoria masculina: quadra coberta a partir das 16h.

b) categoria feminina: quadra aberta a partir das 16h.

III – Domingo:

a) categoria feminina: quadra coberta a partir das 08h.

b) categoria masculina: quadra aberta a partir das 09h.

Parágrafo único: O uso da quadra de volei de praia será regulamentado pelas regras próprias de utilização do complexo de areia definidas neste regimento, ficando, estabelecido, que, havendo a destinação de apenas 01 (uma) quadra para a prática da modalidade, a quadra será utilizada pela categoria feminina no sábado à tarde e pela categoria masculina no domingo pela manhã. Referidos horários poderão ser alterados e deverão constar do regulamento próprio da modalidade e que constitui parte integrante do presente regimento.

Art. 49 – As partidas de voleibol ocorrerão sob a coordenação do(s) diretor(es) setorial(is), técnico terceirizado ou funcionário do clube, e deverão observar as regras oficiais da modalidade ou as definidas pela Diretoria de Voleibol em regulamento específico da modalidade e que fará parte integrante do presente regimento.

Seção III **Da Peteca**

Art. 50 - O uso das quadras de peteca pelo associado ocorrerá nos horários afixados nos quadros de avisos, ou nos mesmos horários de funcionamento do Clube, devendo, entretanto, ser respeitado o regramento próprio da modalidade, conforme Regulamento específico da modalidade, anexo e parte integrante deste Regimento, o qual será aprovado pela Diretoria Executiva, podendo ser alterado conforme a necessidade de utilização das quadras ou, até mesmo, em caso de necessidade de economia de energia elétrica, também, mediante aprovação da Diretoria Executiva.



Art. 51 – O associado praticante da modalidade de peteca subordina-se a este Regimento e ao Regulamento próprio da modalidade, devendo seguir as normas para utilização das quadras de peteca.

Art. 52 – Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Diretoria Setorial de Peteca, e em sua ausência, pelo Coordenador Técnico Esportivo.

Art. 53 – As petecas serão emprestadas pelo Clube, mediante retenção da Carteira de Identidade Social.

Parágrafo Único: o associado ou dependente terá devolvida sua Carteira após devolução da peteca, e responderá pela não devolução ou pela perda ou deterioração da mesma em caso de dolo.

Seção IV Do Tênis

Art. 54 – O uso das quadras de tênis pelo associado ocorrerá nos mesmos horários de funcionamento do Clube, devendo, entretanto, serem respeitados os horários e a forma de participação previstos para as partidas no regulamento específico da modalidade e que constitui parte integrante do presente Regimento, os quais terão preferência na utilização das quadras.

Art. 55 – A participação dos tenistas no complexo das quadras de tênis fica condicionada à utilização de traje adequado à prática do esporte, com tênis apropriado para as quadras de saibro, não sendo permitido tênis de corrida ou tipo kichute.

Art. 56 – Cada tenista deverá portar consigo material próprio para a prática esportiva, não sendo responsabilidade do clube o fornecimento de quaisquer materiais esportivos.

Seção V Da Sinuca, Tênis de Mesa e Jogos Recreativos

Art. 57 – A prática da modalidade de Sinuca seguirá regulamento específico da modalidade e que constitui parte integrante deste Regimento, o qual será aprovado pela Diretoria Executiva, podendo ser alterado conforme a necessidade dos associados, também, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: o ranking da sinuca constará do regulamento específico da modalidade.

Art. 58 – Fica proibido no Salão de Sinuca:

- I – Sentar nas mesas de sinuca ou do bar;
- II – Fumar;



- III – Adentrar no salão com o corpo ou vestimentas molhadas;
- IV – Utilizar tacos ou bolas que não sejam para a prática do esporte;
- V – Prática de partidas, jogos, torneio, campeonatos ou amistosos que envolvam quaisquer tipo de apostas.
- VI – permanência de menores de 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 59 – Para a prática do tênis de mesa e jogos recreativos os interessados deverão requisitar junto ao setor responsável os equipamentos e materiais esportivos necessários, mediante retenção da Carteira de Identidade Social.

Seção VI **Do Futebol de Salão**

Art. 60 - O uso da quadra de futebol de salão far-se-á nos mesmos horários de funcionamento do Clube, obedecendo, entretanto, os horários previstos na Resolução específica da modalidade, anexa e parte integrante deste Regimento, a qual será aprovada pela Diretoria Executiva, podendo ser alterada conforme a necessidade de utilização e para uso da Escolinha de Futsal, também, mediante aprovação da Diretoria Executiva;

Art. 61 – Para a prática da modalidade os interessados deverão requisitar junto ao setor responsável os materiais esportivos necessários, mediante retenção da Carteira de Identidade Social.

Seção VIII **Das Escolinhas de Futsal, Futebol de Campo e Voleibol e demais modalidades**

Art. 62 – O Clube poderá fornecer, diretamente ou através de parcerias/convênios, aos associados e dependentes, Escolinha para a prática das modalidades esportivas, como Futsal, Futebol de Campo, Voleibol, Tênis, Natação, dentre outras que vierem a surgir conforme necessidade, em dias e horários estabelecidos em regimento próprio para cada modalidade e que constituirão parte integrante do presente Regimento, ficando à critério da Diretoria Executiva, conforme o caso, a necessidade ou não de cobrança de taxa ou mensalidades.

Art. 63 – O regulamento próprio de cada modalidade estabelecerá os critérios necessários para participação do associado e do dependente na Escolinha.

Seção IX **Do Futvôlei**

Art. 64 - O uso da quadra de futevôlei far-se-á nos mesmos horários de funcionamento do Clube, obedecendo, entretanto, os horários previstos na Resolução específica da modalidade, anexa e parte integrante deste Regimento, a qual será aprovada pela



Diretoria Executiva, podendo ser alterada conforme a necessidade de utilização, também, mediante aprovação da Diretoria Executiva;

Art. 65 – Para a prática da modalidade os interessados deverão requisitar junto ao setor responsável os materiais esportivos necessários, mediante retenção da Carteira de Identidade Social.

Seção X Da Academia

Art. 66 – O uso da academia far-se-á nos horários e conforme regras previstas na Resolução específica da modalidade, anexa e parte integrante deste Regimento, a qual será aprovada pela Diretoria Executiva, podendo ser alterada conforme a necessidade de utilização, também, mediante aprovação da Diretoria Executiva;

Art. 67 – A participação do associado ou dependente dependerá de assinatura de declaração que possui perfeitas condições físicas e de saúde aptas à prática da atividade esportiva, podendo, a critério do profissional de educação física responsável, habilitado e registrado no bacharelado, ser exigido do mesmo, atestado médico para que seja autorizada a sua participação, após realização de avaliação física.

Art. 68 – O associado ou dependente fica obrigado, para ter acesso a prática da atividade esportiva, a realizar avaliação física trimestral por profissional de educação física, habilitado e registrado no bacharelado, responsável pela academia do Clube.

Parágrafo único: considera-se infração ao regimento e demais normativas do Clube a insistência ou a prática da atividade sem a observância das regras estabelecidas, devendo o Educador Físico responsável lavrar boletim de ocorrência encaminhando-o à Comissão de Sindicância e Julgamento para que sejam tomadas as providências cabíveis e, se for o caso, aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 69 – Fica a critério da Diretoria Executiva a determinação pela cobrança ou não de mensalidades ou taxa de avaliação física para acesso a prática da atividade física.

Seção XI Do Beach Tênis

Art. 70 – O uso das quadras de Beach Tênis pelo associado ocorrerá nos mesmos horários de funcionamento do Clube, devendo, entretanto, serem respeitados os horários e a forma de participação previstos para as partidas no regulamento específico da modalidade e que constitui parte integrante do presente Regimento, os quais terão preferência na utilização das quadras, além de serem observadas as regras de utilização do complexo de areia.



Art. 71 – A participação dos atletas fica condicionada à utilização de traje adequado à prática do esporte.

Art. 72 – Cada atleta deverá portar consigo material próprio para a prática esportiva, não sendo responsabilidade do clube o fornecimento de quaisquer materiais esportivos.

Seção XII Do Badminton

Art. 73 – O uso da quadra de Badminton pelo associado ocorrerá nos mesmos horários de funcionamento do Clube, devendo, entretanto, serem respeitados os horários e a forma de participação previstos para as partidas no regulamento específico da modalidade e que constitui parte integrante do presente Regimento, os quais terão preferência na utilização das quadras.

Art. 74 – A participação dos atletas fica condicionada à utilização de traje adequado à prática do esporte.

Art. 75 – Cada atleta deverá portar consigo material próprio para a prática esportiva, não sendo responsabilidade do clube o fornecimento de quaisquer materiais esportivos.

Seção XIII Do Complexo de Quadras de Areia

Art. 76 – O complexo de quadras de areia é constituído por 07 (sete) quadras, sendo que 02 (duas) delas estão integradas ao complexo de quadras de peteca.

Art. 77 – As quadras de areia são destinadas, preferencialmente, à prática das seguintes modalidades esportivas: volei de praia, beach tênis, futvôlei e peteca.

Art. 78 – A distribuição e utilização, inclusive no que se refere a horários, das quadras por modalidade esportiva será determinada pela Diretoria Executiva, a qual poderá alterar, de acordo com a necessidade da modalidade, ou ainda, em virtude de evento esportivo, o uso das mesmas.

Art. 79 – Todas as quadras do complexo de areia por força deste regimento consideram-se poliesportivas, não sendo de uso exclusivo de nenhuma modalidade em particular.

CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS SOCIAIS



Art. 80 – O Max Min Clube, através da Diretoria Executiva, poderá implementar projeto social, com ou sem parceria público/privada, o qual terá regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva, e que fica fazendo parte integrante do presente Regimento.

Art. 81 – É direito do associado e seus dependentes se inscrever e participar gratuitamente dos projetos sociais implementados no clube, desde que obedeça e respeite a regulamentação do mesmo.

Art. 82 – As modalidades esportivas contidas no art. 23 deste Regimento, poderão ser acrescidas das seguintes modalidades e atividades esportivas: canoagem, trampolim acrobático, ginástica artística, polo aquático, truco, nado sincronizado, arco e flecha, ginástica de academia, dança de salão, atividades físicas para a terceira idade, *slackline*, oficinas esportivas, workshop, cursos de formação, arbitragem e atividades recreativas.

Art. 83 – A prática das modalidades abaixo relacionadas está direcionada ao Projeto Social e às escolas de iniciação desportiva, salvo quando se tornarem atividades integradas à rotina do clube, quais sejam:

- a) Trampolim acrobático;
- b) Polo aquático;
- c) Ginástica artística;
- d) Nado sincronizado;
- e) Arco e flecha;
- f) Ginástica acrobática;
- g) Slackline;
- h) Canoagem.

Art. 84 – As modalidades esportivas relacionadas no artigo antecedente deverão ser acompanhadas por técnico especializado e habilitado no bacharelado de Educação Física e Desportos, e, seguirão as regras oficiais das respectivas confederações brasileiras a qual pertencem.

Art. 85 – As modalidades e atividades de truco, ginástica de academia, dança de salão, atividade físicas para a terceira idade, oficinas esportivas, projeto social, fisioterapia, atividades recreativas, atividades funcionais e personal training, terão suas regras especificadas em regulamento próprio, assim que implementadas, o qual passará a fazer parte integrante do presente Regimento, após aprovação pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DAS DEMAIS ESTRUTURAS SOCIAIS DO CLUBE



Seção I

Da Sauna, Banheiros Sociais, Massagens e Fisioterapia

Art. 86 - O uso das saunas far-se-á nos horários estabelecidos nos quadros de avisos nos dias de funcionamento do Clube, podendo ser alterados conforme a necessidade de utilização;

Art. 87 – É expressamente proibido o uso das saunas por menores de 12 (doze) anos de idade;

Art. 88 – O Max Min Clube não se responsabiliza por transtornos ou quaisquer males causados pelo uso indevido das saunas, duchas ou massagens.

Art. 89 – Fica expressamente proibido barbear ou utilizar produtos químicos estéticos e que não sejam apropriados ao uso das saunas.

Art. 90 – O associado ou dependente deverá observar as regras de utilização das saunas afixadas no interior dos banheiros sociais, como vestimenta adequada, utilização da ducha, proibição de pisar com chinelos nos degraus utilizados como assento, dentre outras.

Art. 91 – Para manutenção da qualidade das saunas e para os serviços de duchas e massagens o Max Min Clube poderá manter empregados capacitados que serão os responsáveis pelo atendimento, bem como pela verificação de temperatura e necessidade de essência, sendo proibido ao associado ou dependente, colocar essência ou quaisquer outros produtos na saída do vapor quente da sauna.

Art. 92 – Caberá à Diretoria Executiva, a seu critério, estabelecer valores para o serviço de massagem e fisioterapia, quando houver.

Art. 93 – O associado ou dependente, para melhor segurança de seus pertences, enquanto estiver fazendo uso da sauna, duchas, massagens ou fisioterapia, poderá fazer uso dos armários contidos no interior dos banheiros sociais, mediante requisição de chave na rouparia com a retenção da Carteira de Identidade Social.

Parágrafo único: o associado ou dependente se responsabiliza pela perda ou perecimento da chave, bem como por quaisquer outros danos causados aos armários por dolo ou culpa.

Seção II

Da Rouparia

Art. 94 – A rouparia fica responsável por fornecer aos associados sacolas para guarda de pertences, mediante retenção da Carteira de Identidade Social;



Art. 95 – A rouparia, também, trata-se de um dos setores responsáveis pelo empréstimo de materiais esportivos, mediante retenção da Carteira de Identidade Social;

Art. 96 – O Clube poderá manter na rouparia setor de “achados e perdidos” de objetos esquecidos pelos associados nas dependências do Clube.

Seção III

Da Lagoa e dos Pedalinhos

Art. 97 – Fica proibido aos associados e dependentes utilizar a lagoa para banhos ou pescas;

Parágrafo único: poderá a Diretoria Executiva diante do aumento significativo da população de peixes, autorizar a pesca ou realizar evento de pesca esportiva, mediante regulamento específico elaborado para aquela finalidade.

Art. 98 – Fica proibido aos associados e dependentes alimentar os peixes sem autorização do Clube, não sendo permitido arremessar quaisquer alimentos ou objetos no interior da lagoa;

Art. 99 – A utilização dos pedalinhos far-se-á nos horários estabelecidos pela Diretoria Executiva e conforme normas por ela expedidas e publicadas para conhecimento de todos os associados e dependentes.

Art. 100 – Os associados e dependentes deverão observar as normas de segurança para utilização dos pedalinhos, bem como para a prática de corridas e caminhadas ao redor da lagoa.

Seção IV

Do berçário e Área dos Brinquedos Infantis

Art. 101 – A área de berçário é destinada às famílias que possuam dependentes que tenham necessidade de utilização de berços, microondas para aquecimento de alimentos e geladeira para conservação de alimentos e bebidas destinadas às crianças.

Parágrafo único: é proibida a realização de eventos ou festas de aniversários na área dos berçários, sem autorização expressa da Diretoria Executiva.

Art. 102 – É expressamente proibida a utilização dos aparelhos eletrodomésticos do berçário para fins diversos, como a utilização da geladeira para colocação de bebidas como refrigerantes ou cervejas;

Art. 103 – Fica o associado ou usuário, responsável pelos danos causados pelo mau uso ou uso incorreto dos aparelhos eletrodomésticos.



Art. 104 – A área dos brinquedos é destinada à crianças de até 6 (seis) anos de idade, sempre acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Seção V

Da Lanchonete, Bares e Restaurantes

Art. 105 – Os serviços de lanchonete, bares e restaurantes serão administrados pelo Max Min Clube ou por terceiros, conforme contrato.

Art. 106 – As lanchonetes, bares e restaurantes deverão estar aparelhados e em condições sanitárias adequadas para um bom atendimento.

Art. 107 – Não é permitido no restaurante, o uso de trajes de banho.

Art. 108 – Quando os serviços de lanchonete, bares e restaurante forem cedidos a terceiros, seus concessionários deverão comprovar, mensalmente e sempre que solicitados pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, sua quitação com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas em geral.

Seção VII

Das Áreas de Estacionamento e da Ciclovía

Art. 109 – O associado ao ingressar com seu veículo no interior do clube deverá observar os limites de velocidade, bem como as regras de estacionamento, principalmente no que se refere às vagas próprias destinadas a carros, motos, idosos e deficientes físicos.

Art. 110 – É expressamente proibido estacionar quaisquer veículos sobre a ciclovía, de forma a impedir a prática da atividade física.

Art. 111 – A não observância das regras de estacionamento ou quaisquer outras infrações relacionadas à área de estacionamento, sujeitará o associado às penalidades previstas no presente regimento, ficando autorizado a qualquer diretor, associado ou empregado do clube requerer a abertura de processo administrativo disciplinar.

CAPITULO X

DAS ILICITUDES E INDISCIPLINAS

Art. 112 – A prática nas dependências do Max Min Clube de ilícitos ou indisciplina em desacordo com a legislação vigente, bem como de atos contrários ao Regimento Interno, aos regulamentos específicos das modalidades esportivas ou quaisquer outras normas regulamentadoras, é passível de punição administrativa, sem prejuízo das sanções de caráter civil ou criminal.



Art. 113 – Aplicar-se-á concomitantemente a este Regimento Interno as regras previstas no Capítulo VI, artigos 107 a 109 do Estatuto Social.

Art. 114 – Quando o ilícito ou indisciplina for praticado por visitante, a punição será aplicada ao associado que tiver retirado o respectivo convite ou passaporte, ficando o visitante perpetuamente impedido de voltar a freqüentar o Max Min Clube, e de ser admitido como associado.

Art. 115 – A Diretoria Executiva, as Diretorias Setoriais, Funcionários e qualquer associado poderá, constatando a ocorrência de iliditudes e indisciplinas, requisitar a lavratura de boletim de ocorrência com o relato dos fatos ocorridos, bem como a menção, se for o caso, das testemunhas, para que seja aberto o processo administrativo disciplinar e averiguado a ocorrência do ilícito ou indisciplina, e, se for comprovado, para aplicação da penalidade.

Seção I

Das Penalidades

Art. 116 – O associado ou dependente que praticar ilícitos ou indisciplinas em desacordo com a legislação vigente, bem como de atos contrários ao Regimento Intemo, aos regulamentos específicos das modalidades esportivas ou quaisquer outras normas regulamentadoras, fica sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de caráter civil ou criminal:

I – Advertência ou repreensão;

II – Suspensão;

III – Eliminação do quadro de associado.

Parágrafo único: em caso de prática de ilícito ou indisciplina praticada por convidado, este terá o seu convite, compulsoriamente, cancelado, e a penalidade será aplicada ao associado que tiver retirado o convite.

Art. 117 – Todos os ilícitos e iliditudes são passíveis de aplicação de quaisquer das penalidades previstas no artigo antecedente, e a aplicação da penalidade disciplinar será determinada pela Comissão de Sindicância e Julgamento, conforme o caso concreto, e observará a natureza e a gravidade da ilicitude e da indisciplina.

Art. 118 – A Comissão de Sindicância e Julgamento, conforme o caso, poderá apurar os danos materiais e morais causados ao Clube, remetendo a conclusão à Diretoria Jurídica para as providências cabíveis.

Art. 119 – A Comissão de Sindicância e Julgamento observará as circunstâncias atenuantes e agravantes para individualização e aplicação da penalidade, com observância da dosimetria, seguida da conclusão e fixação.



Art. 120 – A penalidade de advertência ou repreensão será aplicada por escrito ao associado ou dependente, no caso de desobediência ou falta de cumprimento das normas legais simples, descortesia no trato com os Diretores, prepostos, associados ou convidados.

Art. 121 – A penalidade de suspensão equivale a perda da frequência do associado ou do dependente nas dependências do Clube e será quantificada em dias conforme a gravidade do ato ilícito ou de indisciplina, observadas as disposições dos artigos 92 e 93 deste Regimento e do § 2º do artigo 107 Estatuto Social.

Art. 122 – Em caso de uso de drogas, brigas, rixas, propiciar entrada de terceiros sem convites, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, a penalidade mínima será de suspensão, cabendo a decisão final à Comissão de Sindicância e Julgamento.

Parágrafo único: Será aplicada a penalidade de suspensão de no mínimo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao associado e/ou dependente que propiciar a entrada de terceiros sem convites nas dependências do clube. *(Redação dada pela Resolução nº 0001 de 23 de novembro de 2023).*

Art. 123 – Incorrerá, obrigatoriamente, em exclusão do quadro social, o associado ou dependente que:

I – for penalizado com 03 (três) suspensões;

II – comprovadamente praticar nas dependências do Clube:

- a) furto;
- b) roubo;
- c) lesão corporal;
- d) uso de armas de qualquer espécie;
- e) homicídio tentado ou consumado;
- f) tráfico de drogas;
- g) depredação do patrimônio;
- h) conduta imoral vexatória.
- i) discriminação ou preconceito por motivo de raça, cor, etnia, sexo, religião ou procedência nacional.

Art. 124 – A penalidade de suspensão ou de exclusão do quadro social não exime o associado ou dependente infrator da reparação dos danos, levantados por arbitramento, mantendo em dia, se for o caso, o pagamento do condomínio, durante o período de suspensão.

Art. 125 – O associado ou dependente excluído do quadro social fica perpetuamente proibido de adquirir nova cota social ou de adentrar as dependências do Clube como convidado.

Seção II

Do Procedimento Administrativo Disciplinar

Art. 126 – O Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) será instaurado a partir do recebimento pela Comissão de Sindicância e Julgamento do Boletim de Ocorrência, o



qual conterá o relato de todos os fatos, bem como a descrição e características de todos os envolvidos.

Parágrafo único: o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) poderá ser instaurado de ofício pela Diretoria Executiva, Comissão de Sindicância e Julgamento ou por qualquer membro das Diretorias Setoriais, ou, ainda, por prepostos do Max Min Clube e terá prazo 45 (quarenta e cinco) dias para julgamento, podendo referido prazo ser prorrogado, mediante fundamentação da Comissão de Sindicância e Julgamento.

Art. 127 – Recebido o Boletim de Ocorrência na secretaria do Clube, esta providenciará a convocação de Reunião da Comissão de Sindicância e Julgamento, num prazo de até 10 (dias) do recebimento e colocará em pauta o julgamento da ocorrência.

Art. 128 – A secretaria deverá convocar os membros efetivos e, na impossibilidade de comparecimento de algum deles, convocar-se-á os membros suplentes.

Art. 129 – Ao se instalar a Sessão de sindicância e julgamento, será designado Relator, o qual poderá ser o Presidente da Comissão ou outro membro por ele indicado.

Parágrafo único: tratando-se de recursos contra punições aplicadas pelas Diretorias Setoriais, poderá o Relator, conceder liminarmente efeito suspensivo à punição, caso esteja evidente no processo o direito da concessão e se vislumbre o perigo de prejuízo irreparável ao recorrente em face da demora da decisão.

Art. 130 – Iniciada a sessão de sindicância e julgamento, a Comissão poderá, em caráter liminar, e se houver necessidade, decidir, de forma fundamentada, pela suspensão provisória do infrator, até julgamento final do processo administrativo disciplinar;

Art. 131 – A Comissão de Sindicância e Julgamento, através do seu Relator, determinará a notificação da parte acusada de ilicitude ou de indisciplina, para que, caso queira, apresente defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, podendo-se fazer representar por advogado, munido de procuração com poderes expressos.

Parágrafo único: Em caso de recusa de recebimento da notificação pelo associado ou dependente, a secretaria providenciará o envio da notificação via postal com aviso de recebimento.

Art. 132 – Apresentada a defesa, os autos do procedimento administrativo serão novamente analisados pela Comissão, que poderá determinar, de ofício, a produção de provas úteis e necessárias ou entender pelo julgamento da ocorrência, com base nos elementos já constantes do mesmo.

Art. 133 – As partes poderão requerer a produção de provas testemunhais ou depoimento pessoal, pedidos que serão analisados pela Comissão de Sindicância e Julgamento.



Art. 134 – Todas as diligências, interrogatórios e outros atos de investigação serão formalizados mediante termo assinado pelo Presidente e demais membros da Comissão de Sindicância e Julgamento;

Art. 135 – Qualquer pessoa poderá, durante a tramitação do procedimento administrativo, apresentar a Comissão, documentos ou subsídios para a melhor apuração dos fatos.

Art. 136 – Instruído o procedimento administrativo, este será enviado à Comissão para elaboração do Relatório Final e Decisão, determinando a aplicação ou não das penalidades.

Art. 137 – Da decisão expedida pela Comissão de Sindicância e Julgamento caberá recurso, no prazo de 15 dias, para o Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 58, XIII do Estatuto Social.

Art. 138 – Ficam asseguradas às partes envolvidas as garantias constitucionais do princípio do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO XI

DAS ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Art. 139 – O salão social, quadras de peteca, área do Bartô, o Recanto do Soin, áreas de churrasqueiras ou quaisquer outros locais do Clube poderão ser cedidos ou emprestados a associados ou a terceiros não associados, a critério da Diretoria Executiva, com finalidades estritamente sociais, mediante celebração de contrato, e se for o caso, de cobrança de taxa de utilização.

§ 1º: quaisquer prejuízos ou danos ocorridos, voluntária ou involuntariamente, durante a cessão ou empréstimo, serão de inteira responsabilidade do associado ou do terceiro não associado que estiver fazendo uso dos locais relacionados no caput deste artigo.

§ 2º: os danos ou prejuízos causados serão cobrados pelo Max Min Clube, após notificação escrita e deverão ser recolhidos à Tesouraria no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as medidas cabíveis.

Art. 140 – As programações sociais do Max Min Clube, quando realizadas nas dependências do Clube, poderão ser franqueadas aos associados ou a convidados não associados, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: em caso de participação por associado ou dependente, sua presença e participação somente será permitida se estiver quito com o pagamento da taxa de condomínio.



Art. 141 – A Diretoria Social e Cultural será a responsável pelas atividades sociais, culturais e artísticas desenvolvidas na sede ou fora dela, quando em nome do Max Min Clube.

CAPITULO XI

DOS EMPREGADOS DO CLUBE

Art. 142 – A Diretoria Executiva contratará o número de empregados necessários para o bom e regular funcionamento do Clube, estabelecendo uma tabela de remuneração própria e escala de trabalho semanal.

Parágrafo único: o Clube poderá, se necessário, terceirizar serviços nos termos da legislação vigente.

Art. 143 – A admissão de empregados far-se-á através de processo seletivo regulamentar.

Parágrafo único: poderão ser contratados empregados para serviços temporários, observadas as exigências legais.

Art. 144 – O Clube contará com um ou mais Gerente Administrativo, que será responsável por todo o funcionamento interno, especialmente pelas tarefas executadas pelo pessoal contratado como empregados.

Parágrafo único: o Gerente Administrativo, além dos conhecimentos e experiências no setor de administração, deverá ser pessoa idônea, portador de boas referências, com indicação aprovada pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Art. 145 – Na ausência de Diretores do Max Min Clube, o gerente administrativo solucionará quaisquer questões, desde que não impliquem aplicações de penalidades, e as relatará imediatamente e por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 146 – O Gerente Administrativo somente poderá fazer aquisições em nome do Max Min Clube, após autorização expressa e escrita da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147 – A Diretoria Executiva poderá contratar técnicos/professores para as modalidades esportivas desenvolvidas pelos associados, bem como árbitros para direção das disputas, torneios ou campeonatos, ainda que amistosas.

Art. 148 – É expressamente proibida a entrada e permanência de animais, ainda que domésticos, nas dependências do Clube.



Art. 149 – É expressamente proibida a realização de churrascos fora das áreas apropriadas.

Art. 150 – É expressamente proibida a realização de eventos, como festas e aniversários, adultos ou infantis, sem a autorização da Diretoria Executiva;

Art. 151 – O Clube será regido pelo presente Regimento Interno, pelo Estatuto e pelas demais normas emanadas dos órgãos competentes do Max Min Clube.

Art. 152 – Fica vetada a cessão ou empréstimo do Clube a associados ou terceiros sem o consentimento expresse e por escrito da Diretoria Executiva.

Art. 153 – A Diretoria Executiva fixará normas para utilização dos estabelecimentos do Clube e aprovará os regulamentos próprios das modalidades esportivas elaborados pelas Diretorias Setoriais de Esporte.

Art. 154 – O Max Min Clube não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos ocasionais nos veículos estacionados nas dependências do Clube.

Art. 155 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, ou Diretores de qualquer Comissão, deverão cumprir rigorosamente as normas estabelecidas no Estatuto, Regimento Interno e outras normas do Clube, deixando de usufruir de quaisquer privilégios.

CAPITULO XIII

FONTE DE RECURSOS

Art. 156 – São fontes de recursos para a manutenção do Clube e ampliação do seu patrimônio:

- I – recebimento de condomínios, taxas, prestações de serviço, aluguéis, venda de títulos, contribuições e doações efetuadas por associados ou terceiros;
- II – rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;
- III – receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;
- IV – subvenções, repasses e doações diversas.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 157 – A Diretoria Executiva compete resolver todos os casos omissos não contemplados pelo presente Regimento Interno, aprovar os regulamentos próprios das modalidades esportivas elaborados pela Diretoria Setorial de Esportes, bem como



propor ao Conselho Deliberativo as alterações ao Regimento quando se fizerem necessárias.

Art. 158 – Fica revogado expressamente o Regimento Interno aprovado em 14 de outubro de 1998.

Art. 159 – O presente Regimento Interno entrará em vigor 45 dias após a sua aprovação.

2017

MAX MIN CLUBE

WWW.MAXMIN.COM.BR

www.instagram.com/maxminclube/

www.facebook.com/clubemaxmin

